



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0200/2025

Institui o Programa Estadual de Apoio à Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Apoio à Saúde Mental nas Escolas, com o objetivo de promover a saúde mental, prevenir transtornos psíquicos e oferecer suporte psicossocial aos estudantes da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promoção da saúde mental como componente fundamental do processo educativo;

II – prevenção de situações de sofrimento psíquico, autolesão, violência e evasão escolar;

III – acolhimento e encaminhamento adequado de estudantes em situação de vulnerabilidade emocional;

IV – integração com a rede de atenção psicossocial e demais políticas públicas;

V – capacitação continuada dos profissionais da educação sobre saúde mental e estratégias de cuidado.

Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria de Estado da Educação, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, podendo envolver outras secretarias, universidades e organizações da sociedade.

Art. 4º A avaliação e o monitoramento do Programa ocorrerão por meio de:

I – indicadores de saúde mental e bem-estar nas escolas;



II – relatórios periódicos das unidades escolares sobre a implementação das ações;

III – registros de encaminhamentos realizados à rede de atenção psicossocial;

IV – outros instrumentos definidos em regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser complementadas por convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator